

07 – Colônia - São Paulo/SP – Cep: 04892-160– Residencial não aberto ao público a partir de 05/11/15.

2015-0.297.262-6 – Comercial e Imobiliária Cambuci Ltda 8.721.471-7: I – Autorizo a reativação do CCM nº 8.721.471-7, a partir de 01/01/190, tendo em vista as informações constantes no presente. II – Encerrar o código de estabelecimento 19003 (extinto) em 31/12/02 e incluir o código 32301 a partir de 01/01/03 nos termos da Portaria SF nº05/03. III – Alterar o endereço para Rua Boa Vista, 133 – 9 A – Sala 01 – Centro - São Paulo/SP – Cep: 01014-001 – Comercial a partir de 04/09/00. IV – Alterar o endereço para Av Ipiranga, 345 – Ap 301 - São Paulo/SP – Cep: 01046-010 – Comercial a partir de 23/07/07. V – Incluir o sócio Alfredo Luiz Monaco Nascimento Elcio Salvador Brossi Junior, Patrícia Monaco Brossi, Ana Maria Rondino Brossi a partir de 12/08/15. VI – Alterar o endereço para Rua Climaco Barbosa, 128 – Cambuci – São Paulo/SP – Cep:01523 – 000 – Comercial a partir de 12/08/15.

Observação: A consulta ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e a emissão da segunda via da Ficha de Dados Cadastrais - FDC estão disponíveis na Internet no endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>, nos termos da Portaria SF nº 018/04, publicado do Diário Oficial do Município de 25/03/04.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

DIVISÃO DO SIMPLES NACIONAL E DIPAM

PROCESSO – INTERESSADO – CCM/CNPJ – ASSUNTO - DESPACHO

2015.0.212.075-1 - SI DOS S DOROTHEIA – ME - 22.490.757/0001-43 - Impugnação ao Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional

1- Comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM dentro do prazo estabelecido no Art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011; DOU PROVIMENTO, excluindo a pendência cadastral com o Município de São Paulo no Portal do Simples Nacional e consequente inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de \ pequeno Porte – Simples Nacional retroativamente ao início de atividade, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa SF/SUREM 16/2007.

2- O sujeito passivo considerar-se-á intimado desse despacho com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.107/2005.

2015.0.208.792-4 - DANIELE FERNANDES – ME - 22.524.553/0001-86 - Impugnação ao Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional

1- Comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM dentro do prazo estabelecido no Art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011; DOU PROVIMENTO, excluindo a pendência cadastral com o Município de São Paulo no Portal do Simples Nacional e consequente inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de \ pequeno Porte – Simples Nacional retroativamente ao início de atividade, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa SF/SUREM 16/2007.

2- O sujeito passivo considerar-se-á intimado desse despacho com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.107/2005.

2015.0.191.719-2 - ADAIL BENEDITO DAMAS – ME - 22.572.586/0001-00 - Impugnação ao Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional

1- Comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM dentro do prazo estabelecido no Art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011; DOU PROVIMENTO, excluindo a pendência cadastral com o Município de São Paulo no Portal do Simples Nacional e consequente inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de \ pequeno Porte – Simples Nacional retroativamente ao início de atividade, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa SF/SUREM 16/2007.

2- O sujeito passivo considerar-se-á intimado desse despacho com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.107/2005.

2015.0.242.664-8 - W.A.M. DE SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME - 22.683.477/0001-51 - Impugnação ao Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional

1- Comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM dentro do prazo estabelecido no Art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2011; DOU PROVIMENTO, excluindo a pendência cadastral com o Município de São Paulo no Portal do Simples Nacional e consequente inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de \ pequeno Porte – Simples Nacional retroativamente ao início de atividade, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa SF/SUREM 16/2007.

2- O sujeito passivo considerar-se-á intimado desse despacho com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.107/2005.

2014.0.130.824-0 – CAFFE DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – 07.742.225/0001-62 – 3.493.542-8 - OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE LIVROS 40.107.353

Considerando que compete ao Senhor Auditor Fiscal titular da Operação de verificação de livros a análise meritória e formal dos atos e procedimentos fiscais registrados neste expediente;

Considerando que todos os expedientes autuados têm que ser objeto de despacho terminativo, para fins de registro ao Sistema de Gerenciamento de Processo, exara o seguinte:

1. ARQUIVE-SE, nada mais havendo a providenciar.
2013.0.326.497-4 – ANGIOCON ASSESSORIA CONTABIL LTDA – 06.155.647/0001-79 – 3.303.052-9 - OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE LIVROS 40.089.177

Considerando que compete ao Senhor Auditor Fiscal titular da Operação de verificação de livros a análise meritória e formal dos atos e procedimentos fiscais registrados neste expediente;

Considerando que todos os expedientes autuados têm que ser objeto de despacho terminativo, para fins de registro ao Sistema de Gerenciamento de Processo, exara o seguinte:

1. ARQUIVE-SE, nada mais havendo a providenciar.
2014.0.317.943-0 – C.E.S.G. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME – 11.366.764/0001-11 – 3.994.200-7 - OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE LIVROS 40.115.640

Considerando que compete ao Senhor Auditor Fiscal titular da Operação de verificação de livros a análise meritória e formal dos atos e procedimentos fiscais registrados neste expediente;

Considerando que todos os expedientes autuados têm que ser objeto de despacho terminativo, para fins de registro ao Sistema de Gerenciamento de Processo, exara o seguinte:

1. ARQUIVE-SE, nada mais havendo a providenciar.
2014.0.317.929-4 – M.R. SONDAGENS E ESTACAS LTDA ME – 09.254.028/0001-20 – 3.704.033-2 - OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE LIVROS 40.115.534

Considerando que compete ao Senhor Auditor Fiscal titular da Operação de verificação de livros a análise meritória e formal dos atos e procedimentos fiscais registrados neste expediente;

Considerando que todos os expedientes autuados têm que ser objeto de despacho terminativo, para fins de registro ao Sistema de Gerenciamento de Processo, exara o seguinte:

1. Determino o arquivamento do presente, em face da conclusão do levantamento fiscal;
2015-0.068.917-0 – BARTOLOMEU DE FRANÇA OLIVEIRA JUNIOR 30669212806 – 12.262.629/0001-99 – 4.111.589-9 - Termo de Desenquadramento de Microempreendedor Individual – MEI – Exercício 2015(9CL)

1- I – Com fundamento no artigo § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006(incluído pela LC nº 139/2011) e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme a proposta de fl 19, e documentos juntados de fls 03 a 18, fica o contribuinte acima identificado desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual _ MEI, por incorrer na(s) seguinte (s) situação (ções):
1 - A PARTIR DE 21/07/2010, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de 2010, o limite proporcional de receita bruta previsto no §2º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso IV, "b" da Lei Complementar nº123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passara a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos dos §9º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal n. 50.895/2009.

2015-0.068.907-2 – MARCELO DA SILVA PEREIRA 12590753896 – 15.696.315/0001-32 – 4.548.624-7 - Termo de Desenquadramento de Microempreendedor Individual – MEI – Exercício 2015

I – Com fundamento no artigo § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006(incluído pela LC nº 139/2011) e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme a proposta de fl 15, e documentos juntados de fls 03 a 14, fica o contribuinte acima identificado desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual _ MEI, por incorrer na(s) seguinte (s) situação (ções):

1 - A PARTIR DE 13/06/2012, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de 2012, o limite proporcional de receita bruta previsto no §2º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso IV, "b" da Lei Complementar nº123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passara a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos dos §9º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo84 do Decreto Municipal n. 50.895/2009.

2015-0.071.195-7 – MIGUEL BODNAR 71777539900 – 17.896.833/0001-85 – 4.721.947-5 - Termo de Desenquadramento de Microempreendedor Individual – MEI – Exercício 2015

I – Com fundamento no artigo § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006(incluído pela LC nº 139/2011) e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme a proposta de fl 12, e documentos juntados de fls 03 a 11, fica o contribuinte acima identificado desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual _ MEI, por incorrer na(s) seguinte (s) situação (ções):

1 - A PARTIR DE 09/04/2013, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de 2013, o limite proporcional de receita bruta previsto no §2º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso IV, "b" da Lei Complementar nº123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passara a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos dos §9º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo84 do Decreto Municipal n. 50.895/2009.

2015-0.070.354-7 – JOSE EDIVAM DE FREITAS 24889677852 – 11.771.691/0001-43 – 4.060.760-7 - Termo de Desenquadramento de Microempreendedor Individual – MEI – Exercício 2015

I – Com fundamento no artigo § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006(incluído pela LC nº 139/2011) e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme a proposta de fl 12 e 13, e documentos juntados de fls 02 a 11, fica o contribuinte acima identificado desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual _ MEI, por incorrer na(s) seguinte (s) situação (ções):

1 - A PARTIR DE 01/01/2011, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de 2011, o limite proporcional de receita bruta previsto no §2º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso IV, "b" da Lei Complementar nº123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passara a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos dos §9º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo84 do Decreto Municipal n. 50.895/2009.

2015-0.308.130-0 –S S CAMPOS CABELEIREIROS LTDA – 04.434.765/0001-90 – 3.021.329-0 Termo de Exclusão do Simples Nacional – Exercício 2015

I – Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e na IN SF/SUREM 24/2007, conforme a proposta de fl.07, e documentos juntados de fls 03 a 06, fica a pessoa jurídica acima identificada excluída do Simples Nacional , por incorrer na (s) seguinte (s) situação (ções):

1 - A PARTIR DE 01/02/2010, por não emissão reiterada de documento fiscal de prestação de serviço, no período de 01/2010 a 12/2010, formalizada por meio dos All 67.116.400 (art. 29, XI) da LC 123/2006 e art. 76, IV, j da Res. CGSN 94/2011, §17 e §97 do art. 29 da LC 123/2006 e do §67 do art. 76 da Res. CGSN 94/2011);

II – O interessado poderá impugnar a exclusão nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 24, de 23 de outubro de 2007.

2015.0.086.868-6 – ROCHAVIEW COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA – 72.982.812/0001-90 – Impugnação a Exclusão ao Simples Nacional

1. Conheço, a presente Impugnação porquanto apresentada no prazo estabelecido pelo art.57 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 24/2007.

2. Quanto ao mérito, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN n. 94/2011 e na IN SF/SUREM 24/2007 INDEFIRO a Impugnação, mantendo-se a exclusão de ofício do Simples Nacional a partir de 01/01/2008, conforme PA 2014-0.010.949-0, posto que, conforme proposta do auditor-fiscal às fls. 36, ficou caracterizada o exercício de atividade vedada, nos termos do art. 17, XI e XIII da LC 123/2006 e art. 15, XXI e XXIII da Resolução CGSN 94/2011; a data de efeitos da exclusão se fundamenta no Art. 73, "c", 2. Da Resolução CGSN 94/2011.

3. O interessado poderá apresentar recurso quanto a este despacho no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do extrato da decisão recorrida no Diário Oficial da cidade, nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 16 de 30 de julho de 2007.

2015.0.308.131-8 – SOUZA E NASCIMENTO ATELLYERS LTDA - 53.826.442/0001-58 - Termo de Exclusão do Simples Nacional – Exercício 2015

I – RERATIFIQUE-SE a publicação do despacho do Diário Oficial do Município em 24/11/2015, fazendo constar onde estava:

"[...] acima identificada excluída do Simples Nacional, a partir de 01/01/2009, por incorrer na (s) seguinte (s) situação (ões):

1- A PARTIR DE 01/01/2010, por não emissão reiterada [...];"

A correta data efeito:
"[...] acima identificada do Simples Nacional, por incorrer na (s) seguinte (s) situação (ões):

1- A partir de 01/02/2010, por não emissão reiterada [...];"
II – PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE O CONTRIBUINTE DESSE DESPACHO COM A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DECISÃO NO Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal n. 14.107/2005.

LICENCIAMENTO

GABINETE DA SECRETÁRIA

SEL.G

PORTARIA Nº 34/SEL-G/2015

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 74 e 76 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que estabelece as atribuições da Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional – SERVIN, da Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN e da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a distribuição dos processos entre as Coordenadorias;

DETERMINA:

I. Fica delegada à Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN, a competência para a análise e decisão dos pedidos relativos às seguintes categorias de usos:

1. nR1 - agência bancária;

2. nR2 - posto de abastecimento, lavagem ou troca de óleo de veículos.

II. As atribuições delegadas para a Coordenadoria de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN abrangem os pedidos referentes a:

1. Alvará de Aprovação de Edificação Nova, Alvará de Execução de Edificação Nova, Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, Alvará de Aprovação de Reforma com ou sem mudança de uso, Alvará de Execução de Reforma com ou sem mudança de uso, Alvará de Aprovação e Execução de Reforma com ou sem mudança de uso, Reconstrução ou Projeto Modificativo;

2. Auto de Regularização;

3. Diretrizes de Projeto.

III. As atribuições delegadas no inciso II, abrangem a análise e decisão dos pedidos de reconsideração de despacho e recurso.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SEL.G

PORTARIA Nº 35/SEL-G/2015

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o item 4.1.1.1 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, estabelece que o não atendimento do "comunique-se" no prazo de 30 dias corridos, contados da data de publicação do despacho, implica no indeferimento do pedido;

CONSIDERANDO que o indeferimento nestes casos independe de análise técnica, tratando-se de ato meramente administrativo;

CONSIDERANDO que a remessa destes processos às Coordenadorias gera atraso na decisão e movimentação desnecessária de grande volume de expedientes;

DETERMINA:

I. Fica atribuída ao Supervisor Geral de Administração e Finanças – SGAF G a competência para indeferir em primeira instância os requerimentos iniciais de emissão de alvarás referentes a edificações, quando nos termos do item 4.1.1.1 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992;

II. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária Municipal de Licenciamento

SEL.G

2015.0298.355.5

DEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO NOS TEMROS DO ARTIGO 7 DA LEI 15.831/2013 E DECRETO 56.335/2015 DE PLANTO INTEGRADO.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-211

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405-22 ANDAR - SALA 223 A PROCESSOS DA UNIDADE SEL/GTEL

2015-0.169.834-2 PAULO ROBERTO LANG

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8.I DO DECRETO N 32.329/92 POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

2015-0.173.941-3 NILSON LUIZ FERREIRA

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO DECRETO 56.059/15, ART. 6 PARAGRAFO UNICOE NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8 DO DECRETO 32329/92, INCISO II, POR MO TIVO RELEVANTE: NAO ATENDIMENTO, NA INTEGRA, DO COMUNIQUE-SE ANTERIORMENTE EMITIDO.

2015-0.226.106-1 MARIANA DE LORENZI MARQUES

INDEFERIDO

INDEFERIDO POR INFRACAO AO ART. 6, INCISOS II DO DECRETO 56.059/15.

2015-0.235.323-3 MARILEDA CALIOPE DAS MERCES GILAVERTE

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO DECRETO 56.059/15, ART. 6 PARAGRAFO UNICOE NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8 DO DECRETO 32329/92, INCISO II, POR MO TIVO RELEVANTE: NAO ATENDIMENTO, NA INTEGRA, DO COMUNIQUE-SE ANTERIORMENTE EMITIDO.

2015-0.236.780-3 ODENIR CAMPOS SALLES

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO DECRETO 56.059/15, ART. 6 PARAGRAFO UNICOE NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8 DO DECRETO 32329/92, INCISO II, POR MO TIVO RELEVANTE: NAO ATENDIMENTO, NA INTEGRA, DO COMUNIQUE-SE ANTERIORMENTE EMITIDO.

2015-0.275.111-5 JOSE WALDIR SUITI

INDEFERIDO

INDEFERIDO POR INFRACAO AO ART. 6 DO DECRETO 56.059/15.

2015-0.306.782-0 ELISABETE MORALES

INDEFERIDO

INDEFERIDO POR INFRACAO AO ART. 1 DO DECRETO 56.059/15.

COORDENADORIA DE EDIFICACAO DE SERVICOS E USO INSTITUCIONAL

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/SERVIN-3

2015-0.222.571-5 ESSER VITORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI N. 11.228/92 O PEDIDO DE SUSPEN-SAO DO PRAZO DE VALIDADE DO ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDI-FICACAO NOVA(NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE). O PRAZO PARA FORMALIZACAO DE PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE DESPACHO OU RECURSO, CONTADO EM DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICA- CAO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, E DE15 DIAS.

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/SEGUR-3

2008-0.320.907-6 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMOVEIS

DOCUMENTAL

A INICIAL, ARQUIVE-SE TENDO EM VISTA QUE O ASSUNTO FOI ATENDIDO ATRAVES DO PROCESSO N 200802724163.

2015-0.190.915-7 SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

DOCUMENTAL

A INICIAL, ARQUIVE-SE TENDO EM VISTA QUE A NOTIFICACAO N. 0115/SEGUR-3/15 FOI ATENDIDA ATRAVES DO PROCESSO N. 2015-0.290.953-3.